



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 47/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0042132/2022-61

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ivo Antonio correa da silva	CPF/CNPJ: 259.329.266-00
-----------------------------------	--------------------------

Endereço: Av. Adão Alves Maciel - nº359	Bairro: Bela vista
---	--------------------

Município: Dom Bosco MG	UF: MG	CEP: 38654-000
-------------------------	--------	----------------

Telefone: (38)98847-3621	E-mail: regularizacao@metaplanejamentoambiental.com.br
--------------------------	--

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (x) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
-------	-----------

Endereço:	Bairro:
-----------	---------

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

Telefone:	E-mail:
-----------	---------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PARCELAS RURAIS 704, 709 E 710 GLEBA DO GADO BRAVO	Área Total (ha): 133,7480
---	---------------------------

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 662	Município/UF: Dom Bosco
--	-------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122470-83A4.35FF.333E.4EAC.9C0F.4FE5.305D.50BB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92/6,00	un./ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	92/6,00	un./ha	23K	367882	8140989

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Irrigada	6,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Pastagem	Antropizada com árvores isoladas		6,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	26,9258	m ³
Madeira de Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	6,0811	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/09/2022

Recebimento do Processo para análise: 06/10/2022

Data da vistoria: 20/01/2023

Data de Solicitação de Informação Complementar: 24/01/2023

Data de Apresentação de Informações Complementares: 15/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 05/04/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 92 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,00, para Agricultura irrigada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominada PARCELAS RURAIS 704, 709 E 710 GLEBA DO GADO BRAVO, "está localizado no município de Dom Bosco- MG e possui uma área total de 133,7480 equivalente a 2,05 módulos fiscais, a propriedade está inserida no bioma cerrado, a intervenção da atividade a ser desenvolvida com a supressão, corresponde com a modalidade não passível de licenciamento.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3122470-83A4.35FF.333E.4EAC.9C0F.4FE5.305D.50BB

- Área total: 133,75 hectares

- Área de reserva legal Proposta: 25,65 hectares ou 19,18%

- Área de preservação permanente: 13,51 hectares

- Área de uso antrópico consolidado: 100,63 hectares

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 25,65 hectares

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3122470-83A4.35FF.333E.4EAC.9C0F.4FE5.305D.50BB

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

A área de Reserva Legal está disposta em 04 (quatro) fragmentos dentro do empreendimento.

O Proprietário aderiu ao PRA, onde Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada é de 13,46 hectares.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG312247083A4.35FF.333E.4EAC.9C0F.4FE5.305D.50BB, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

A propriedade possui área de Reserva Legal inferior a 20% da Propriedade, onde a propriedade possui área total inferior a 4 módulos fiscais e que as áreas de vegetação nativa presentes na propriedade até 22 julho de 2008 é de 25,65 hectares ou 19,18% de Reserva Legal, isto é inferior aos 20%.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se **APROVADO**, conforme a versão de 19/09/2018 .

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O Corte de 92 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,00 hectares, onde a Utilização pretendida será para Agricultura irrigada através de pivô central.

Dentre as 92 espécies relacionadas há 2 indivíduos de espécie arbórea Baru (*Dipteryx alata vogel*) onde será realização de compensação destas espécies na proporção de 2x1, onde será plantadas 4 mudas.

Taxa de Expediente:

- Análise corte de árvores isoladas em uma área de 6,00 hectares: R\$ 615,37;

Taxa florestal:

- Lenha Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal : 26,9258 m³ e Madeira Floresta Nativa Supressão de Cobertura Vegetal : 6,0811 m³: R\$ 451,05; (DAE Única)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122435

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade baixa vulnerabilidade natural.
- Prioridade para conservação da flora: O local de intervenção encontra-se em sua totalidade como baixa para conservação da flora.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de supressão não encontra-se em áreas prioritárias para conservação.
- Unidade de conservação: A propriedade não está inserida em unidades de conservação e não está inserida em área de amortecimento de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: A propriedade está fora de área indígenas e/ou quilombolas.
- Conflito pelo Uso da água: A propriedade não está inserida em área de conflito pelo uso de água

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura
- Atividades licenciadas: Não Passível
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: Não apresentado

4.3 Vistoria realizada:

No dia 20 de janeiro de 2023 foi realizada a vistoria técnica no Loteamento Gado Bravo parcelas 704, 709 e 710, no Município de Dom Bosco-MG, com intuito de verificar o requerimento do processo SEI 2100.01.0042132/2022-61 para o Corte de 92 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 06 hectares.

A área requerida para o corte de 92 árvores isoladas nativas vivas é de 06 hectares foi verificado em vistoria que as 92 árvores isoladas são de espécies típicas de cerrado, a área onde elas situam encontra-se antropizada e com o solo

preparado para plantio e com um sistema de irrigação tipo Pivô já instalado, na área requisitada não foi identificada espécies imunes de corte.

A área de reserva legal está proposta no CAR, encontra-se preservada, formando ligações com outras áreas de vegetação nativa.

A presente vistoria contou com todas as medidas de segurança de saúde exigidas para prevenção da pandemia do COVID-19 (CORONA VÍRUS).

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia do empreendimento, na área requerida varia de suave ondulada a ondulado.

- Solo: Na propriedade predomina o Latossolo Vermelho Distrófico – LVd3.

- Hidrografia: O empreendimento possui poucos recursos hídricos ao seu entorno, tem estando margeando nenhum deles. o curso d'água mais próximo do empreendimento e o Córrego Buriti Grande. A hidrografia está representada pelos cursos de águas superficiais do Córrego Buriti Grande (3^a ordem), afluentes do Rio Paracatu - bacia estadual (2^a ordem), tributários da Bacia federal do Rio São Francisco (1^a ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Na propriedade a vegetação predominante é o Cerrado Típico que tem como característica, árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas, geralmente com evidências de queimadas. Os arbustos e subarbustos encontram-se espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos perenes (xilopódios), que permitem a rebrota após queima ou corte. Os troncos das espécies lenhosas em geral possuem cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada, e as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por densa pilosidade. As folhas em geral são rígidas e coriáceas.

- Fauna: A fauna da região é bastante rica, podendo destacar algumas espécies dos três grupos mais abundantes: Na herpetofauna a identificação de espécies como: A serpente *Helicops carinicaudus*, o lagarto *Salvator merianae* e o lagarto *Tupinambis quadrilineatus*. Dentre a mastofauna, foram identificadas espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus pardalis* (Jaguatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-docampo); *Myrmecophaga tridactyla* (Tamanduá-bandeira); *Pecari tajacu* (Cateto); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus terrestris* (Anta); *Tayassu pecari* (Quexada) 12 E já em relação à avifauna, dentre as espécies observadas, têm-se: *Alipiopsitta xanthops* (Papagaio-galego); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-depenacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não foi apresentado alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto deste parecer é a análise da solicitação do Corte de 92 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 6,00, para Agricultura irrigada.

5.1 DA SOLICITAÇÃO DE CORTE DE ÁRVORES

Na área requisitada para o corte de árvores isoladas encontra-se antropizada, com a presença de pastagem e possui entre as árvores requisitadas para o corte a presença de baruzeiros, sendo que estes exemplares arbóreos serão suprimidos. A presença dos exemplares arbóreos de baruzeiro irão interferir na implantação do projeto agrícola, para a instalação de equipamentos de irrigação e transito de maquinários para o desenvolvimento da atividade.

O Corte das espécies de Baruzeiro serão compensadas com o plantio na proporção de 2x1.

A propriedade possui uma área total de 133,7480 equivalente a 2,05 módulos fiscais e 25,65 ha de Reserva Legal total. Conforme informações obtidas no SICAR, a Área de Preservação Permanente em área antropizada não declarada como área consolidada é de 13,46 hectares.

Sugere-se o deferimento do Corte de 92 árvores isoladas vivas em uma área de 6,00 hectares para uso alternativo do solo, onde será implantado uma área agrícola, desde que realize a compensação pela supressão dos baruzeiros.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Menor infiltração da água da chuva no solo e consequentemente diminuição no abastecimento do lençol freático. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas, construções de bolsões de água para retenção de águas pluviais;
- Alteração na paisagem natural. Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;

- Alteração no microclima do solo. Medida mitigadora: Adoção de curvas de níveis nas áreas de cultivo ou técnicas que visem evitar erosão do solo;
- Alteração da estrutura física do solo. Medida mitigadora: executar tarefas mecanizadas de modo a deslocar ou revolver o mínimo de solo possível;
- Contaminação do solo e água por vazamentos de óleos e lubrificantes do maquinário. Medida mitigadora: fazer a troca em local cimentado e coletar óleo em tambores;
- Redução das espécies da flora, redução da quantidade de espécies adultas e matrizes (porta sementes). Medida mitigadora: Manter reserva legal e APP's preservadas;
- Proporciona alteração na biodiversidade local e regional com a emigração ou fuga das espécies da fauna. Medida mitigadora: Sinalizar com placa a proibição de caça e pesca na propriedade.
- Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de 'habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.
- Proteger o solo com adoção de terraços e barragens
- Promover educação ambiental junto a trabalhadores envolvidos no empreendimento;
- Construir galpão adequado para o armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos;
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** da solicitação do Corte de 92 árvores isoladas vivas em uma área de 6,00 hectares, destinada a implantação de agricultura irrigada, possuindo a volumetria total de 26,9258 m³ madeira de floresta nativa e 6,0811 m³ de Lenha de floresta nativa, para uso interno na própria PARCELAS RURAIS 704, 709 E 710 GLEBA DO GADO BRAVO, de propriedade do sr. Ivo Antonio correa da silva, no município de Dom Bosco- MG, desde que cumprido todas as medidas compensatórias.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando que serão suprimidas 02 árvores de Baru (*Dipteryx alata* Vogel), que é uma espécie vegetal pertencente à família Leguminosae (Fabaceae) com ocorrência ampla no Bioma Cerrado que vem sendo explorado economicamente. Os frutos são coletados entre julho e outubro por agricultores familiares que, após extrair sua amêndoas, vendem-na para empresas, cooperativas e associações representativas de agricultores familiares, que a processam, principalmente, para elaboração de produtos alimentícios que irão para o mercado.

Considerando a necessidade de manutenção das dimensões de sustentabilidade, que implicam em uma "necessária inter-relação entre justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e a necessidade de desenvolvimento com capacidade de suporte". Estas dimensões devem ser integradas para que ocorra o processo do desenvolvimento sustentável. Desse modo, a atividade de extração da amêndoia do baru, para ser considerada sustentável, deve conciliar as dimensões ambiental, social, econômica, política e da saúde. O ponto de equilíbrio entre estas dimensões é medido pelo nível de bem-estar da comunidade humana envolvida na atividade.

Sendo assim, considerando a importância socio-econômica-ambiental da espécie, faz-se necessária a aplicação das previsões contidas no artigo 28 do Decreto 47.383/2018:

Art. 28 - O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I - evitar os impactos ambientais negativos;

II - mitigar os impactos ambientais negativos;

III - compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV - garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§ 1º - Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§ 2º - A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

§ 3º - As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Posto isso, supressão dos espécimes promoverão impactos ambientais negativos não mitigáveis, bem como impactos negativos no meio socioeconômico, desta forma executar o Projeto de compensação apresentado anexo ao processo, pela supressão dos 2 (Dois) Baruzeiros (*Dipteryx alata Vogel*), onde serão plantadas 4 mudas de Baruzeiro em proporção de 2x1 em área de 0,37 ha, tendo como coordenadas de referência 368024 x; 8140967 y e 367749 x; 8140976 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por supressão de 02 indivíduos da espécie de Baruzeiro, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de

		relatório técnico/fotográfico anual
2	Executar o Projeto Técnico de Recomposição de Flora – PTRF , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar após o encerramento das atividades minerárias na área autorizada. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
3	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandre Garcia

MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia, Servidor (a) Público (a)**, em 11/04/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63755272** e o código CRC **B55177FD**.